LEI COMPLEMENTAR nº 171, de 27 de fevereiro de 1.996
Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º—Em atendimento à situação econômica e capacidade contributiva do sujeito passivo, o Prefeito fica autorizado a conceder, em relação aos créditos tributários e tarifários:

I - parcelamento, em números de parcelas suportáveis pelo contribuinte;

II - remissão total ou parcial.

Parágrafo único- As concessões previstas por este artigo serão deferidas a requerimento do interessado, após levantamento sócio-econômico, a cargo da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observado o disposto pelo parágrafo único do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º- O órgão fazendário competente baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL